



Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez – PROCOM 2023

Normas de Orientação

Pedidos de Pagamento do Incentivo Financeiro

1. Definições

Para efeitos de pedido de pagamento do incentivo financeiro, no âmbito do Programa de Apoio ao Comércio de Arcos de Valdevez – PROCOM – a conceder nos termos do artigo 17º do Regulamento do Programa, entende-se por:

1.1. Pagamento a Título de Adiantamento contra fatura (PTA - Fatura):

pagamento do incentivo contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas;

1.2. Pagamento a Título Reembolso (PTR):

pagamento de incentivo contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas.

2. Modalidades

2.1. O pagamento do incentivo é processado de acordo com as seguintes modalidades:

2.1.1. Apresentação de pedido PTA - Fatura

2.1.2. Apresentação de pedido PTR - Reembolso

3. Condições de Processamento

3.1. O primeiro ou único pedido de pagamento, em qualquer das modalidades, deve ser solicitado pelo beneficiário, a partir do dia útil seguinte da data de assinatura do contrato de concessão de incentivo.

3.2. O Processamento dos pagamentos do incentivo obedece às seguintes condições:

3.2.1. o PTA – Fatura é processado mediante a apresentação de:

- a) formulário;
- b) documentos de despesa/faturas;
- c) declaração de despesa de investimento validada pelo contabilista certificado/responsável financeiro/beneficiário, de acordo com o regime de contabilidade aplicável;
- d) declarações de não dívida da Administração Fiscal e Segurança Social;

e) comprovativo do registo central do beneficiário efetivo, nos casos aplicáveis.

3.2.2. o PTR - Reembolso é processado mediante a apresentação de:

- a) formulário;
- b) faturas e respetivos recibos;
- c) extrato e/ou comprovativos de pagamentos (transferências);
- d) lançamentos contabilísticos, quando aplicáveis;
- e) declaração de despesa de investimento validada por Contabilista certificado/Responsável financeiro/beneficiário, de acordo com o regime de contabilidade aplicável;
- f) declarações de não dívida da Administração Fiscal e Segurança Social;
- g) comprovativo do registo central do beneficiário efetivo, nos casos aplicáveis.

3.3. Após o pagamento do incentivo, na modalidade PTA – Fatura, o beneficiário tem 30 dias úteis para apresentação dos respetivos documentos comprovativos, nos termos do ponto 3.2.2. (exclui-se os documentos das alíneas e) e f) no caso de já terem sido entregues e ainda válidos).

3.4. Os pagamentos do incentivo, em ambas as modalidades, não podem ultrapassar **90%** do financiamento total elegível do projeto, até ao cumprimento do exposto na alínea c), do nº 1, do artigo 17º do Regulamento do PROCOM.

3.5. O pagamento do incentivo final, que pode incluir majorações, será processado após elaboração e aprovação do Relatório Final de Execução, da responsabilidade do Município, na sequência da verificação e avaliação final, física, técnica, financeira e contabilística, da execução do projeto e comprovação do cumprimento das obrigações do beneficiário.

4. Pagamentos

Sob reserva de disponibilidade de tesouraria, o pagamento do incentivo apurado é assegurado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário, suspendendo a contagem do prazo quando haja lugar a esclarecimentos.

5. Dúvidas e Omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação da presente Norma serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, com observância da legislação em vigor.

Aprovada pelo Executivo em 1 de fevereiro de 2024